



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

FRIGORIFICO RAJA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.304.053/0001-71, com sede Rua FRANCISCO PIGNATARI, 17, VILA GUSTAVO CORREA, CARAPICUIBA/São Paulo, CEP: 06310-390, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.



1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada").

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), o que implica numa média concedida aproximada de 63% no presente acordo, conforme consta detalhado nos anexos II, sujeito a alterações no momento da consolidação;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos"), quanto a de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária") em 48 (quarenta e oito) prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, como especificado no Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a



confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 48 (quarenta e oito) meses para a Dívida Transacionada, seja para Dívida Transacionada - Demais Débitos, seja para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.



- 3.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
- 3.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.
- 3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:
- 4.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
 - 4.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
 - 4.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
- 4.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:
- 4.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;



- 4.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 4.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 4.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 4.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 4.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;
- 4.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 4.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 4.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 4.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;



4.2.12. Reconhecer, cada uma, a responsabilidade solidária pela totalidade dos débitos aqui transacionados, observando-se o que dispõe os arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional;

4.2.13. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. Implicará rescisão da Transação:

5.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas da Transação;

5.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação;

5.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

5.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;

5.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

5.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

5.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiarem aos juízos a celebração



do acordo de transação individual; b) confessarem de forma irrevogável e irretratável os débitos;

5.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

5.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

5.1.12. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

5.1.14. Deixar de ser optante pela tributação pelo regime do lucro real durante a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

5.2. A rescisão da transação implicará:

5.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos em face de uma ou ambas, nos termos dos arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

5.2.2. A execução automática das eventuais garantias.



5.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

5.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

5.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

5.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanharem a respectiva tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

5.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

5.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerentes, de



qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

5.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

5.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

5.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

6.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

6.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

6.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

6.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº 11242.000013/2024-38) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

6.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

6.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

7. DOS ANEXOS

7.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

Anexo II: Plano de pagamento acordado e Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

São Paulo, 19 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

 DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
Data: 12/04/2024 12:50:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Debora Martins de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO
LUIIS TEIXEIRA Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS


Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região

Darlon Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSAN ANTONIO AIELLO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FRIGORIFICO RAJA LTDA



ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 317.568.993,90

(Valores atualizados para fevereiro de 2024)

Demais Débitos – Total de R\$ 191.802.535,96

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição R\$
80 2 12 012812-59	Em cobrança	69.093,70
80 2 14 003570-00	Em cobrança	30.274.958,69
80 2 92 002099-08	Em cobrança	1.959.856,80
80 2 92 002273-96	Em cobrança	2.743.991,20
80 5 19 005148-74	Em cobrança	3.715,84
80 5 23 026083-93	Em cobrança	6.500,70
80 5 23 026093-65	Em cobrança	4.333,02
80 5 23 026096-08	Em cobrança	6.500,70
80 5 23 026098-70	Em cobrança	6.500,70
80 5 23 026100-29	Em cobrança	4.333,02
80 5 23 026103-71	Em cobrança	6.500,70
80 5 23 026106-14	Em cobrança	6.500,70
80 6 02 094414-42	Em cobrança	4.716.594,72
80 6 03 124894-28	Em cobrança	5.741.481,37
80 6 05 037050-28	Em cobrança	23.811.823,90
80 6 06 046272-86	Em cobrança	16.105.136,78
80 6 06 079766-56	Em cobrança	353.446,15
80 6 06 117399-14	Em cobrança	59.147,48
80 6 08 130578-81	Em cobrança	379.878,72



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 6 12 028090-60	Em cobrança	62.185,60
80 6 12 028091-40	Em cobrança	589.402,21
80 6 14 010898-06	Em cobrança	13.780.047,85
80 6 14 010899-89	Em cobrança	8.514.442,42
80 6 15 008175-83	Em cobrança	213.581,56
80 6 16 052115-70	Em cobrança	54.993.799,93
80 6 19 124442-29	Em cobrança	9.540,83
80 6 20 212736-20	Em cobrança	8.440,56
80 6 21 277023-38	Em cobrança	9.166,81
80 6 21 277024-19	Em cobrança	8.231,42
80 6 21 280117-11	Em cobrança	27.359,64
80 6 21 285801-71	Em cobrança	27.420,05
80 6 22 024204-62	Em cobrança	30.097,46
80 6 22 102348-85	Em cobrança	8.382,04
80 6 22 102349-66	Em cobrança	16.764,10
80 6 22 103167-76	Em cobrança	26.711,42
80 6 22 114228-20	Em cobrança	4.567,40
80 6 22 142546-27	Em cobrança	16.535,21
80 6 22 142562-47	Em cobrança	25.776,62
80 6 22 142733-38	Em cobrança	50.340,89
80 6 23 153619-41	Em cobrança	15.901,14
80 6 23 233571-09	Em cobrança	21.982,28
80 6 93 002498-20	Em cobrança	111.654,74
80 7 02 027261-63	Em cobrança	1.235.807,16
80 7 03 046114-46	Em cobrança	1.869.915,85
80 7 05 011492-06	Em cobrança	5.210.472,60
80 7 06 015518-12	Em cobrança	3.489.446,23
80 7 08 015398-24	Garantia	105.740,10



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80 7 12 010976-83	Em cobrança	110.038,90
80 7 14 001684-67	Em cobrança	2.340.464,94
80 7 16 021009-52	Em cobrança	12.325.394,18
80 7 92 002095-80	Em cobrança	150.810,90
90 5 22 010462-80	Em cobrança	3.313,79
90 6 21 004089-73	Em cobrança	24.799,62
90 6 21 012582-58	Em cobrança	20.613,43
90 6 21 043136-59	Em cobrança	30.055,07
90 6 22 004355-49	Em cobrança	26.598,09
90 6 22 005855-16	Em cobrança	26.438,01

____Débitos previdenciários – Total de R\$ 125.764.637,77.

Número de Inscrição	Situação da Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição
114971749	Em cobrança	R\$ 441.104,96
119449412	Em cobrança	R\$ 627.452,08
121934292	Em cobrança	R\$ 912.284,94
122074491	Em cobrança	R\$ 448.673,57
122816889	Em cobrança	R\$ 966.840,05
123562660	Em cobrança	R\$ 480.810,02
124486541	Em cobrança	R\$ 485.058,88
124849628	Em cobrança	R\$ 478.802,22
126253919	Em cobrança	R\$ 974.131,67
128944560	Em cobrança	R\$ 1.019.770,99
136382304	Em cobrança	R\$ 7.691,28
142790397	Em cobrança	R\$ 33.721.518,52
150764855	Em cobrança	R\$ 5.776,31
172173736	Em cobrança	R\$ 3.773.360,06
173774385	Em cobrança	R\$ 402.262,00
352437910	Em cobrança	R\$ 576.285,38
352438754	Em cobrança	R\$ 10.816.497,29
362668574	Em cobrança	R\$ 6.110.629,94
362668582	Em cobrança	R\$ 60.919,60
363965203	Em cobrança	R\$ 58.573,94



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

363965211	Em cobrança	R\$ 999.930,46
364181168	Em cobrança	R\$ 94.163,17
364181176	Em cobrança	R\$ 355.039,91
364693495	Em cobrança	R\$ 50.592,94
364693509	Em cobrança	R\$ 419.350,56
365984787	Em cobrança	R\$ 43.850,99
365984795	Em cobrança	R\$ 414.136,76
366939858	Em cobrança	R\$ 2.183.886,67
368648834	Em cobrança	R\$ 188.376,46
368648842	Em cobrança	R\$ 1.927.903,51
369803795	Em cobrança	R\$ 916.706,18
370139070	Em cobrança	R\$ 248.342,33
375392351	Em cobrança	R\$ 8.094.055,60
375397795	Em cobrança	R\$ 3.676.893,76
395368782	Em cobrança	R\$ 1.016.395,85
395631009	Em cobrança	R\$ 347.724,13
396399240	Em cobrança	R\$ 688.573,69
397240619	Em cobrança	R\$ 981.743,38
397691106	Em cobrança	R\$ 325.009,40
398096287	Em cobrança	R\$ 338.736,32
398840571	Em cobrança	R\$ 717.924,52
401236722	Em cobrança	R\$ 1.421.060,47
402566920	Em cobrança	R\$ 942.493,90
403438730	Em cobrança	R\$ 729.101,24
403861250	Em cobrança	R\$ 377.338,78
404432077	Em cobrança	R\$ 399.254,87
407436120	Em cobrança	R\$ 598.125,14
409882224	Em cobrança	R\$ 83.873,20
409882232	Em cobrança	R\$ 429.328,32
411531310	Em cobrança	R\$ 412.120,09
414223780	Em cobrança	R\$ 410.681,53
417492111	Em cobrança	R\$ 300.617,63
420046135	Em cobrança	R\$ 424.071,66
423190970	Em cobrança	R\$ 425.251,20
426145836	Em cobrança	R\$ 290.198,78
428171508	Em cobrança	R\$ 306.252,26
432034668	Em cobrança	R\$ 305.608,40
434433535	Em cobrança	R\$ 420.602,20
435705024	Em cobrança	R\$ 420.430,54
440825040	Em cobrança	R\$ 311.950,18
442621663	Em cobrança	R\$ 439.721,57
443751960	Em cobrança	R\$ 429.853,91
445962216	Em cobrança	R\$ 332.459,23
456231870	Em cobrança	R\$ 1.107.974,83
459527126	Em cobrança	R\$ 315.027,61
463007565	Em cobrança	R\$ 420.353,95



467370699	Em cobrança	R\$ 424.986,05
471678147	Em cobrança	R\$ 442.268,52
475620720	Em cobrança	R\$ 440.312,92
479311358	Em cobrança	R\$ 423.706,13
483639966	Em cobrança	R\$ 427.571,34
487298071	Em cobrança	R\$ 419.967,80
490490689	Em cobrança	R\$ 426.895,06
493691332	Em cobrança	R\$ 435.261,29
558019706	Em cobrança	R\$ 5.289.075,94
80 4 22 234266-19	Em cobrança	R\$ 17.937.207,80
80 4 23 774881-26	Em cobrança	R\$ 645.853,16

ANEXO II – Do plano de pagamento¹

DÍVIDA TRANSACIONADA (em 02/2024) – R\$ 317.568.993,90

DEMAIS DÉBITOS – R\$ 191.802.535,96

Desconto máximo – 65,00%

Créditos de PF/BCN – R\$ 47.067.733,85

Pagamento do saldo devedor em 48 parcelas iguais (cada parcela no valor de 2,083% do saldo remanescente)

PREVIDENCIÁRIO – R\$ 125.764.637,77.

Desconto máximo – 65,00%

Créditos de PF/BCN – R\$ 20.921.797,47

Pagamento do saldo devedor em 48 parcelas iguais (cada parcela no valor de 2,083% do saldo remanescente)

¹ Valores consolidados para fevereiro de 2024 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a aprovação pelas autoridades competentes (art. 60 e ss. da Portaria PGFN n. 6.757/2022) e alterações no momento da consolidação.